

**GOVERNO DE MACAU****Decreto-Lei n.º 35/78/M****de 18 de Novembro**

Da execução da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, resultará a integração dos escriturários, auxiliares de administração, amanuenses e dactilógrafos, num quadro hierarquizado de escriturários-dactilógrafos em cada Serviço Público.

Há porém e na mesma linha de pensamento que unificar o regime de provimento dos escriturários-dactilógrafos de todos os Serviços Públicos e, bem assim, considerar a situação dos agentes interinos prestando serviço nos lugares extintos pela referida lei.

Havendo por outro lado vantagem em se definir a composição dos quadros dos Serviços, em resultado das alterações introduzidas pela mesma lei, no que respeita aos cargos de escriturários-dactilógrafos;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro do pessoal administrativo dos Serviços Públicos adiante referidos passará a incluir, para efeito de cumprimento do disposto na Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, os lugares de escriturário-dactilógrafo que, em relação a cada organismo, se indicam:

*Serviços de Planeamento e Integração Económica:*

1 Escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe ..... U

*Serviços de Administração Civil:*

1 Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe ..... S  
2 Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe..... T  
8 Escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe..... U

*Serviços de Educação:*

4 Escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe..... S  
2 Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe..... T  
4 Escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe..... U

*Conselho de Educação Física:*

1 Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe ..... S  
1 Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe ..... T

*Biblioteca Nacional de Macau:*

1 Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe ..... S  
1 Escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe ..... U

*Biblioteca «Sir Robert Ho Tung»:*

1 Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe ..... S

*Serviços de Saúde e Assistência:*

1 Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe ..... S  
2 Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe..... T  
11 Escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe..... U

*Serviços de Finanças:*

5 Escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe..... S  
10 Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe..... T  
2 Escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe..... U

*Cadeia Central:*

1 Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe ..... S  
1 Escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe ..... U

*Registos e Notariado (Secretaria Notarial):*

2 Escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe..... U

*Serviços de Obras Públicas e Transportes:*

10 Escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe..... S  
6 Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe..... T  
7 Escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe..... U

*Serviço Meteorológico:*

2 Escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe..... U

*Centro de Informação e Turismo:*

3 Escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe..... U

*Serviços de Marinha:*

2 Escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe..... S  
2 Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe..... T  
5 Escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe..... U

*Polícia de Segurança Pública:*

1 Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe ..... T  
5 Escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe..... U

*Polícia Marítima e Fiscal:*

1 Escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe ..... U

*Polícia Judiciária:*

1 Escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe ..... U

*Serviços de Correios e Telecomunicações:*

1 Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe ..... S  
1 Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe ..... T  
1 Escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe ..... U

Art. 2.º Por os respectivos titulares não terem utilizado a opção prevista na Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, mantêm-se os seguintes lugares de dactilógrafo nos departamentos públicos a seguir mencionados, sem prejuízo porém do disposto na parte final do n.º 2 do artigo 4.º da mesma lei:

*Serviços de Educação:*

1 Dactilógrafo com 10 anos de serviço ..... T

*Serviços de Finanças:*

1 Dactilógrafo com menos de 10 anos de serviço ..... U

*Juízo de Direito da Comarca de Macau:*

1 Dactilógrafo ..... S  
2 Dactilógrafos com mais de 10 anos de serviço ..... T  
1 Dactilógrafo com menos de 10 anos de serviço ..... U

*Serviços de Economia:*

1 Dactilógrafo de 1.ª classe .....	S
1 Dactilógrafo de 3.ª classe .....	U

*Polícia Marítima e Fiscal:*

3 Dactilógrafos .....	U
-----------------------	---

*Polícia Judiciária:*

1 Dactilógrafo do Arquivo .....	T
---------------------------------	---

Art. 3.º — 1. Se os funcionários referidos no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 20/78/M estiverem presentemente providos por contrato, transitarão para os novos cargos em regime de nomeação, provisória ou definitiva, consoante contem menos ou mais de cinco anos de serviço.

2. A forma de nomeação de cada um deverá constar do despacho de transição previsto no n.º 3 do artigo 4.º da citada lei.

3. O disposto no n.º 1 deste artigo é aplicável aos actuais escriturários-dactilógrafos providos por contrato, indicando-se em despacho do Governador, a forma da respectiva nomeação.

Assinado em 15 de Novembro de 1978.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

**Portaria n.º 184/78/M**  
**de 18 de Novembro**

Havendo necessidade de ser feita a nova distribuição da verba do capítulo 11.º, artigo 320.º, n.º 16 — «Despesas comuns — Despesa ordinária — Despesas correntes — Transferências — Sector público: À Missão de Estudos Cartográficos de Macau» da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, de harmonia com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 54/77/M, de 31 de Dezembro;

Sob proposta da Missão de Estudos Cartográficos de Macau e ouvidos os Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. A verba do capítulo 11.º, artigo 320.º, n.º 16 — da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978, sob a designação: «Despesas comuns — Despesa ordinária — Despesas correntes — Transferências — Sector público: À Missão de Estudos Cartográficos de Macau», na importância de \$587 000,00, passa a ser distribuída, nos termos do artigo 12.º do Decreto n.º 33 303, de 8 de Dezembro de 1943, da seguinte forma:

**DESPESA ORDINÁRIA**

*Despesas correntes:*

1 — Vencimentos e salários:	
1. Vencimentos.....	\$ 126 120,00
2. Salários do pessoal eventual..	\$ 214 784,00
	\$ 340 904,00
2 — Subsídio diário de tecnicidade .....	\$ 35 800,00
	\$ 376 704,00

*A transportar.....* \$ 376 704,00

*Transporte ...* \$ 376 704,00

3 — Gratificações certas e permanentes .....	\$ 37 700,00
4 — Horas extraordinárias.....	\$ 38 000,00
5 — Subsídio de residência .....	\$ 1 500,00
6 — Deslocações .....	\$ 10 000,00
7 — Telefones individuais.....	\$ 600,00
8 — Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos .....	\$ 500,00
9 — Subsídio de família .....	\$ 4 000,00
10 — Subsídio de férias .....	\$ 20 548,00
11 — Subsídio de Natal ....	\$ 28 408,00
12 — Bens duradouros:	
1. Material de educação, cultura e recreio .....	\$ 1 500,00
2. Equipamento de secretaria...\$	1 000,00
	\$ 2 500,00
13 — Bens não duradouros:	
1. Combustíveis e lubrificantes\$	18 500,00
2. Consumos de secretaria.....\$	10 000,00
3. Outros bens não duradouros\$	4 640,00
	\$ 33 140,00
14 — Conservação e aproveitamento de bens .....	\$ 17 000,00
15 — Despesas gerais de funcionamento:	
1. Encargos próprios das instalações .....	\$ 11 000,00
2. Comunicações .....	\$ 2 900,00
	\$ 13 900,00
16 — Outras despesas correntes:	
1. Para pagamento de prémios de seguro das viaturas do Estado .....	\$ 2 500,00
	\$ 587 000,00

Governo de Macau, aos 16 de Novembro de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

**REPARTIÇÃO DO GABINETE**

**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que o Dr. Jorge Alberto Hagedorn Rangel, reassumiu as funções de director do Centro de Informação e Turismo, em 10 de Novembro corrente, após ter terminado a sua missão de serviço oficial no estrangeiro.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 18 de Novembro de 1978. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *José Manuel S. Ramos de Campos*, major de infantaria.

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO**

**Extractos de despachos**

Por despachos de 6 de Novembro de 1978, visados pelo Tribunal Administrativo em 14 do mesmo mês e ano: Telmo da Silva Martins, oficial de diligências do Tribunal Administrativo — nomeado, nos termos do artigo 56.º, n.º 2, do